

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à  
Câmara dos Deputados.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Mensagem nº 114

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Zuleika Angel Jones e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.433 , de 12 de abril de 2017.

Brasília, 12 de abril de 2017.



*Sanciono  
12/4/2017*

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Zuleika Angel Jones e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Zuleika Angel Jones.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2017.

*Eunício Oliveira*  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal



LEI N<sup>º</sup> 13.433 , DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Zuleika Angel Jones e altera a Lei n<sup>º</sup> 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Zuleika Angel Jones.

Art. 2º O art. 1º da Lei n<sup>º</sup> 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



Aviso nº 141 - C. Civil.

Em 12 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 22, de 2017 (nº 4.411/16 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.433 , de 12 de abril de 2017.

Atenciosamente,

  
ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em 17/4/17  
Hora 09h17  
  
Carolina Monteiro D. Mourão  
Matrícula: 231013 - SCLSF/SGM

